



LEI ROUANET

**Audiência Pública
IN/2017 da lei Rouanet**



LEI ROUANET

Conheça, aplique e
contribua com melhorias

Marcos Legais

Início dos trabalhos - agosto/2016

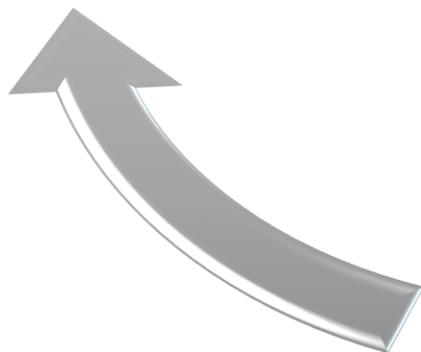
Instrução Normativa 1/2013

- Regramento e Operacionalização do Incentivo Fiscal



Portaria MinC 83/2011

- Pareceristas

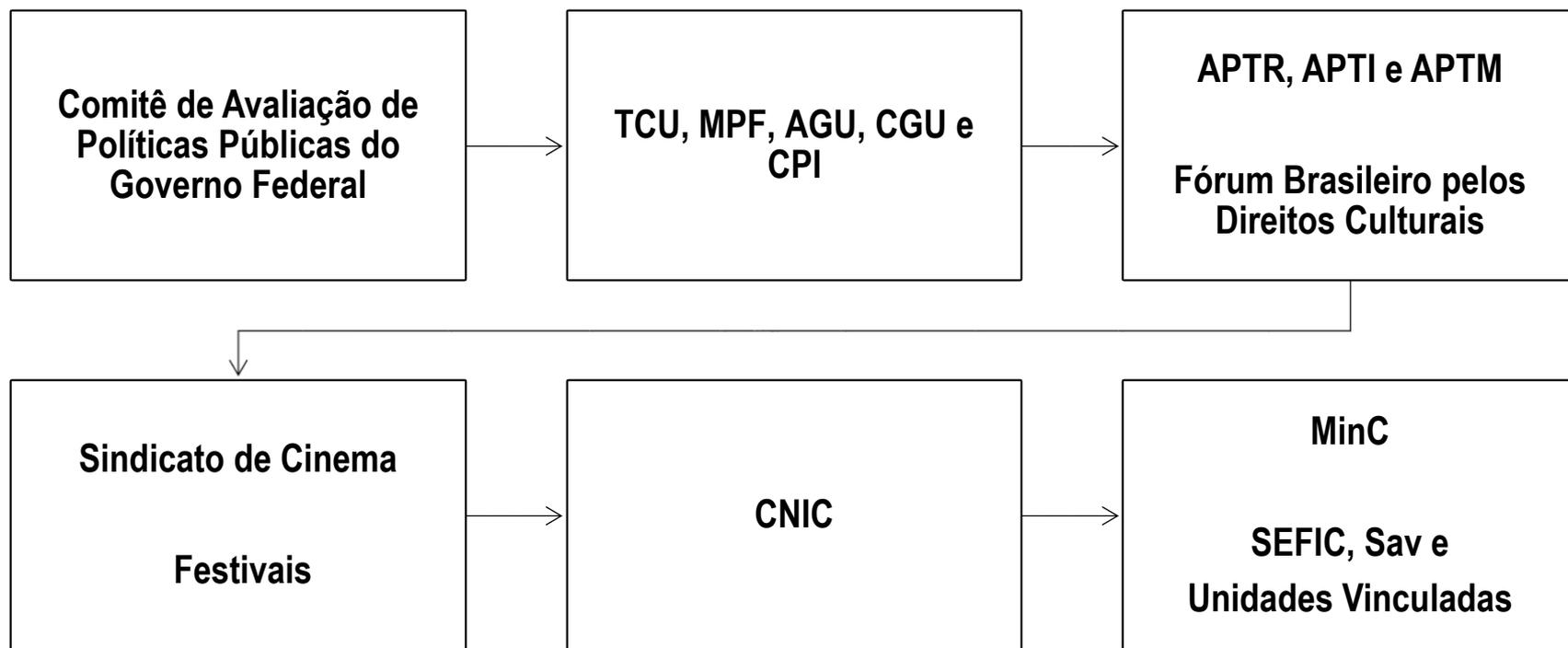


Portaria MinC 116/2011

- Segmentos



O Processo de Construção



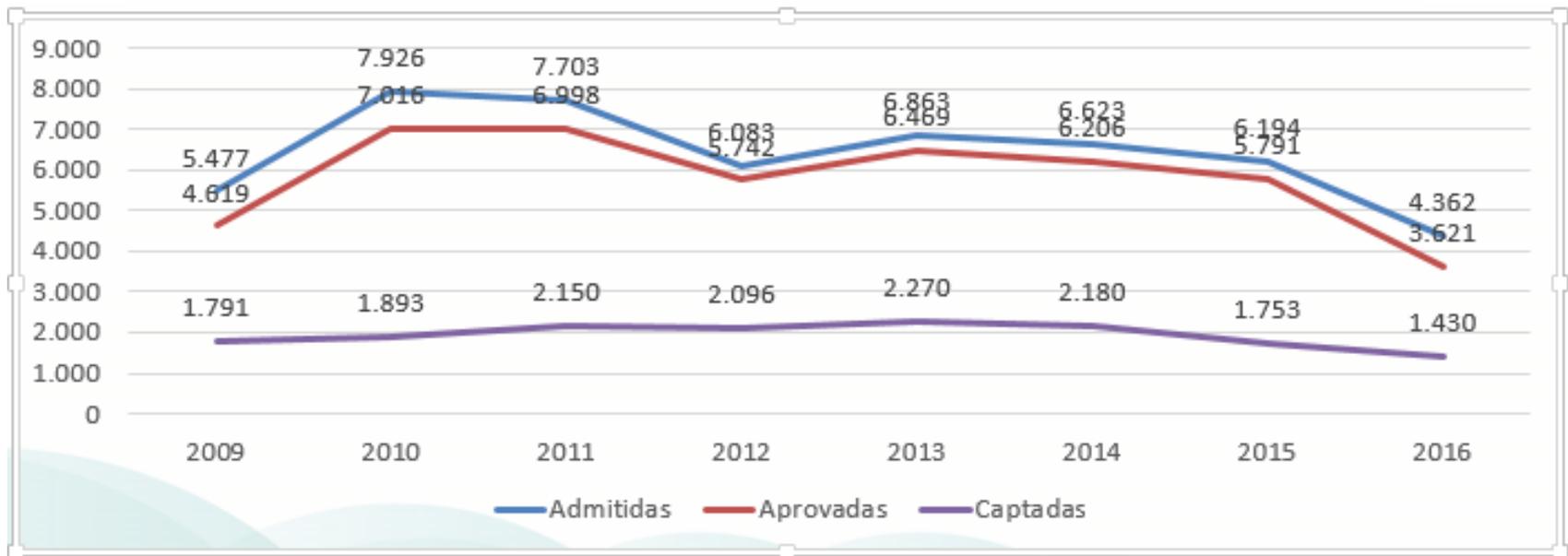
A Implementação de Melhorias



Conhecendo o Mecanismo

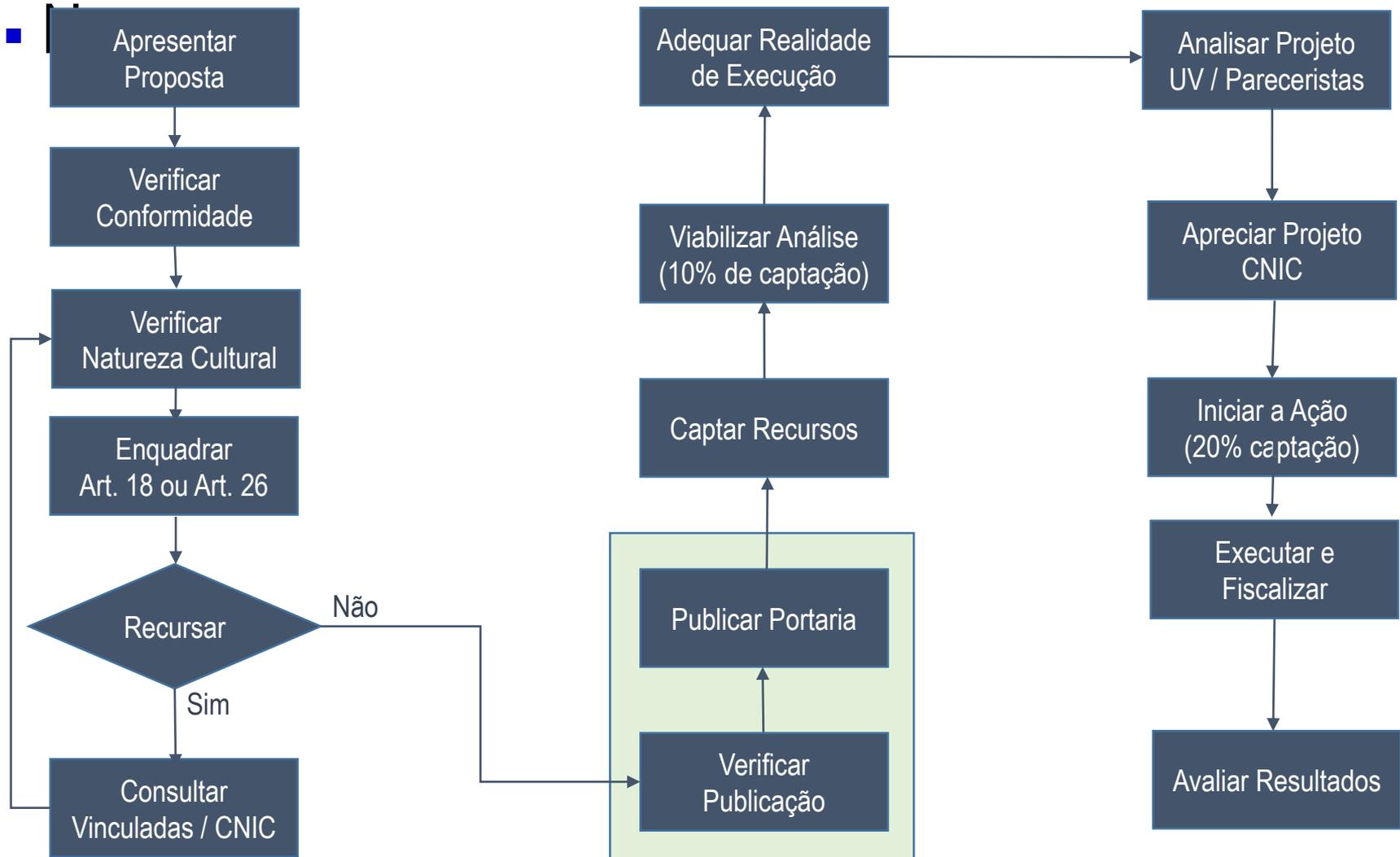
Propostas Admitidas e Projetos Aprovados e Captados

Ano	Admitidas	Aprovadas	%	Captadas	%
2009	5.477	4.619	84,33	1.791	38,77
2010	7.926	7.016	88,52	1.893	26,98
2011	7.703	6.998	90,85	2.150	30,72
2012	6.083	5.742	94,39	2.096	36,50
2013	6.863	6.469	94,26	2.270	35,09
2014	6.623	6.206	93,70	2.180	35,13
2015	6.194	5.791	93,49	1.753	30,27
2016	4.362	3.621	83,01	1.430	39,49
Total	51.231	46.462	90,69	15.563	33,50



Novo Fluxo do Incentivo Fiscal

UV = Unidades Vinculadas



Principais Implementações

Admissibilidade e Aprovação

Novo Plano de Distribuição e Planilha Orçamentária

(Maior detalhamento, transparência e democratização do acesso)

Nova Planilha Orçamentária

(Detalhamento ação do projeto e custos vinculados) (Modal de preços - métrica de valores de itens por área, segmento e região)

Regras indutoras à realização de projetos

(Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste)

(Equipamentos e espaços públicos)

Total de Ingressos/Produtos não superior ao Custo do Projeto

(Equilíbrio entre solicitado e comercialização)

Principais Implementações

Execução e Fiscalização

Novo Modelo de Conta Única

(Eliminação de cheques, uso de cartão e transparência da informação)

Maior flexibilidade para execução dos itens orçamentários

(Novas regras de alterações diversas, até o limite de 50% sem autorização do MinC)

Controle Social e Institucional

(Participação e avaliação)

Comprovação de despesas realizadas durante a fase de execução

(Prestação de contas em tempo real)

Trilhas de Risco

(Entidades Recém-Criadas; Capacidade Técnica; Fornecedores, Regularidade na SRF, entre outras)

Principais Implementações (continuação)

Avaliação de Resultados

Aprovação

Verificada a execução do objeto integral ou parcial, proporcional à captação de recursos

Não apontadas inadequações na execução financeira

Aprovação com Ressalvas

Alterações no projeto cultural, no decorrer de sua execução sem a anuência do MinC, desde que não caracterize desvio de finalidade ou descumprimento do objeto

Principais Implementações (continuação)

Omissão no dever de prestar contas

(Identificado durante a execução)

Desvio de finalidade ou descumprimento do objeto

(Não realização do pactuado)

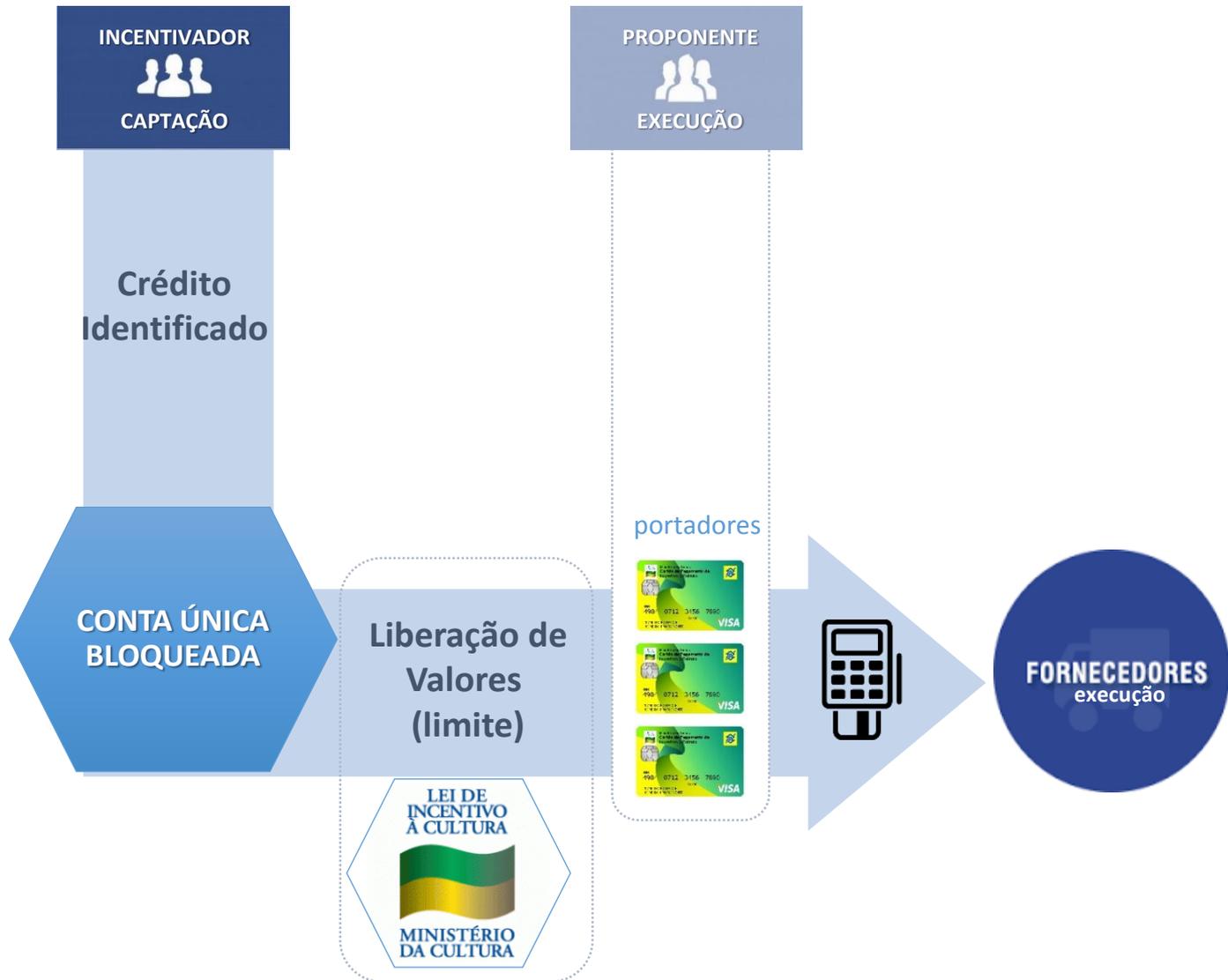
Descumprimento na execução financeira em decorrência da não observância dos requisitos contidos nesta instrução normativa

(Falta de aderência da execução financeira ao disposto na IN/2017)

Parcelamento em até 24 meses

(parcela mínima de R\$ 1.000,00)

Novo Fluxo Financeiro



Produtos Entregues

Produto I Concluído (fase de aprimoramento)

- **Instrução Normativa**
 - Novo Fluxo de Análise, Plano de Distribuição e Planilha Orçamentária
 - Critérios na Fase de Admissibilidade
 - Ação Sociocultural
 - Implementação de Trilhas de Controle
 - Novo Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Resultados
 - Controle Social e Institucional

Produto II Concluído (Fase de Edital)

- **Portaria de Pareceristas**
 - Unificação de Conceitos
 - Gestão e Controle do Banco
 - Novas Métricas de Complexidade
 - Eliminação de Nível de Pareceristas
 - Atualização de Valores por Pareceres

Produto IV e V Concluído (Fase de melhorias)

- **Portal e aplicativo para dispositivos móveis**
 - Transparência e Controle Social
 - Unificação de Plataformas
 - Conhecendo o Incentivo Fiscal
 - Nova Linguagem e Identidade visual
 - Legislação, Orientação e Facilidades

Produto III (Em Desenv. pelo BB)

- **Novo Modelo de Contas**
 - Única Conta
 - Aplicação Automática
 - Disponibilização das Informações (Portal do MinC e Portal da Transparência)
 - Eliminação de Cheques

A stylized illustration on the left side of the slide. It features a large green tree with white lines representing leaves, a red tree trunk, and a yellow tree with a purple outline. Several small black and white human figures are scattered across the scene, some standing on a blue path or ground. The background is a light blue sky with green wavy lines representing grass or clouds.

LEI ROUANET

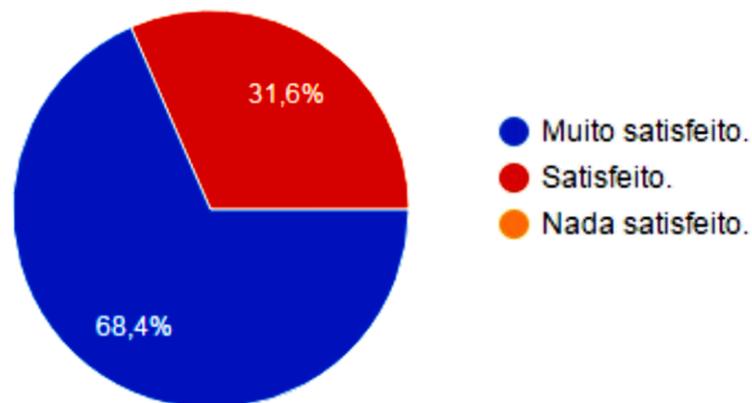
Os resultados dos
encontros regionais
realizados pelo MinC
com os fazedores de
cultura

Encontros sobre a nova IN

Processo de melhoria continuada dos normativos da lei

- Realização de 16 Encontros com proponentes
 - Esclarecimento de dúvidas sobre a nova IN do incentivo fiscal
 - Apresentação da mais recente versão do Salic e aplicativo
 - Reunião de contribuições dos participantes para aprimorar o normativo
- Todas as regiões do país
 - Realizados: Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre
 - Mais de 2.100 inscritos
 - A realizar em junho: Recife, Belém, São Paulo

De maneira geral você saiu do encontro:



O Encontro:



“Foi muito proveitoso participar, descobri novas formas de enviar projetos conversando com os participantes e pessoal do Minc. Gostaria que houvessem mais oportunidades assim.”

“Seria muito importante, assim como foi feita uma diferenciação dos percentuais por região, que fosse feito um mecanismo que obrigasse (ou estimulasse) as empresas nacionais investirem em projetos em todo o Brasil e não apenas no estado da sede da empresa exemplo Nestlé, Bunge, Unilever, etc, são empresas que vendem em todo o Brasil mas que concentram seus patrocínios no sudeste.”

“Gostaria de aprofundar o procedimento de arrecadação por meio de pessoa física. Como atrair e como garantir a restituição.”

“Levar o assunto às escolas e espaços culturais. Ir aonde o povo está.”

Principais Melhorias



Propostas de Melhorias

Facilitar o ingresso dos proponentes considerando histórico de execução

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E LIMITES

SEÇÃO II – DO PRINCÍPIO DA NÃO CONCENTRAÇÃO

Arts. 20 e 21

Empresas / Limites	MEI e PF	Empresários Individuais	EIRELI - Empr. Ltda e SA	
Qtd. de projetos por proponentes	4	6	10	
Valores máximos permitidos	R\$ 700.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 10.000.000,00 R\$ 40.000.000,00	Máximo por projeto Total por proponente
Novos projetos realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste				
Qtd. de projetos por proponentes	+ 2	+ 3	+ 5	Adicionados aos quantitativos iniciais
Valores máximos permitidos	+ R\$ 350.000,00	+ R\$ 2.500.000,00	+ R\$ 15.000.000,00 + R\$ 20.000.000,00	Máximo por projeto Adicionados aos valores iniciais
Novos projetos realizados em equipamentos ou espaços públicos				
Qtd. de projetos por proponentes	+ 1	+ 2	+ 3	Adicionados aos quantitativos

Propostas de Melhorias

Flexibilidade para ajuste pelo proponente

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES E LIMITES

Seção III – DO REGRAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 22 - Os percentuais das etapas de Custos Vinculados serão calculados sobre o valor do projeto, e detalhadamente comprovados quando de suas execuções, equivalendo ao somatório das seguintes etapas:

I - pré-produção; II - produção; III - pós-produção; IV - recolhimento; e

§ 1º - São considerados custos vinculados para fins desse Artigo:

- a) custos de administração; b) custos de divulgação; c) remuneração para captação de recursos; e
- d) direito autoral.

Calculados pelo Salic e comprovados na execução da ação

Custos de administração	15%		
Custo de divulgação	20%	30%	Regras de Exceções - Novos projetos realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste
Remuneração para captação de recursos	10% R\$ 100.000,	15% R\$ 150.000,	
Direito Autoral	10%	Item orçamentário	

Propostas de Melhorias

Confiabilidade e celeridade nas comprovações

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES E LIMITES

Seção III – DO REGRAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 22 ...

§ 2º - É obrigatória a contratação de serviços contábeis para a execução de todos os projetos.

§ 3º - É obrigatória a previsão dos seguintes itens potenciais, cuja execução dependerá de autorização específica do ministério:

I - serviços advocatícios para todos os projetos; e

II - auditoria externa para projetos com Valor de Projeto acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Comprovados na execução da ação

Serviços contábeis	Obrigatório	Item declarado na planilha orçamentária	Aplicação imediata
Serviços advocatícios	Previsão		
Auditoria externa	Obrigatório	> R\$ 5.000.000,00	Regrado em portaria específica

Propostas de Melhorias

Apresentação de propostas para adequação ao setor de cultura

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES E LIMITES

Seção IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 38 - É vedada a adoção de práticas que configurem **vantagem financeira ou material** ao patrocinador ou doador, como as abaixo relacionadas ou quaisquer outras diversas das contrapartidas estabelecidas na Lei nº 8.313, de 1991, e no Decreto nº 5.761, de 2006:

I - a comercialização do produto cultural em condições diversas das praticadas ao público em geral e/ou delimitar espaços a público determinado;

II - veicular sua imagem institucional ou o seu nome em peças de divulgação diferentes das aprovadas pelo Ministério da Cultura;

III - determinar a execução de sessões de ensaios, apresentações, visitas ou quaisquer atividades associadas ao projeto cultural de caráter restrito ou com limitações de acesso; e

IV - fornecer produtos ou serviços ao projeto cultural.

Parágrafo único - As vedações dispostas neste artigo, excetuando-se o disposto no inciso IV, também se aplicam aos proponentes e coligadas, a qualquer fornecedor do projeto cultural ou a qualquer terceiro que de alguma forma esteja ligado ao projeto cultural ou sua execução.

Observação: são extensivas ao proponente, fornecedores, coligados e terceiro vinculado ao projeto

Propostas de Melhorias

Inclusão de cardápio de ações

CAPÍTULO V - DA ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Seção V – DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Art. 57 - As propostas culturais deverão apresentar ação de formação de plateia ou equivalente, em território brasileiro, com rubricas orçamentárias próprias, apresentada no Plano de Distribuição do projeto como produto acessório da atividade principal.

§ 1º - O mínimo de 50% (cinquenta) das ações de formação de plateia deverão ser destinadas a estudantes e professores de instituições públicas de ensino.

§ 2º - As atividades previstas nesse artigo deverão ser registradas por meio vídeográfico e disponibilizadas gratuitamente, em sua íntegra, na internet.

§ 3º - O número de estudantes e professores beneficiados pela ação de formação de plateia deve corresponder a 10% (dez por cento) do quantitativo de produtos culturais previstos no Plano de Distribuição.

As propostas deverão contemplar o mínimo de 20 (vinte) beneficiários, podendo, a critério do proponente, se limitar a 1.000 (mil).

§ 4º - Projetos de formação ou que disponibilizem programas educativos deverão acrescentar ações de conscientização para importância da arte e cultura em suas atividades, em cumprimento ao disposto neste artigo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

